



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	02946/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Mirante da Serra
INTERESSADO:	Jandir Louzada de Melo
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Jandir Louzada de Melo - 169.028.316-53 - Prefeito Municipal Jasiel Oliveira da Silva - 051.905.762-72 - Controlador Jose Pinheiro da Silva - 036.995.362-20 - Contador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$23.051.194,19 (vinte e três milhões, cinquenta e um mil, cento e noventa e quatro reais e dezenove centavos)
RELATOR:	Conselheiro Benedito Antônio Alves

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Mirante da Serra, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

1.1. Objetivo e Questões de Auditoria

O objetivo do trabalho é subsidiar a emissão do Parecer Prévio, os fundamentos do Parecer Prévio e o Relatório sobre as CGCEM. A partir do objetivo do trabalho formulamos as seguintes questões:

Q1. O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

Q2. A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?

Q4. A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

1.2. Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO).

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, nos processos e relatórios de acompanhamento desta Corte, bem como nas informações extraídas dos registros deste Tribunal. Frisa-se, que não foram realizadas no período fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar análise das Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

1.3. Critérios de Auditoria

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções Normativas nº 13/2004/TCER, 22/2007/TCER, 030/TCERO-2012 e 39/TCER/2013.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência na Demonstração do Fluxo de Caixa

Situação encontrada:

- a) Divergência no valor de R\$164.938,38 entre variação de caixa registrado no balanço financeiro e a Geração Líquida de Caixa evidenciada na Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- b) Divergência no valor de R\$256.767,71 entre o saldo de caixa demonstrado no Balanço Patrimonial e o saldo de caixa evidenciado na Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
 Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

PT nº QA1-07 - Teste de Saldo da Demonstração dos Fluxos de Caixa

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Ineficiência dos Controles Internos.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Jandir Louzada de Melo - Cargo: Prefeito Municipal
 Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Jasiel Oliveira da Silva - Cargo: Controlador
Conduta: Revisor do demonstrativo.

Nome: Jose Pinheiro da Silva - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A2. Divergência no saldo da Dívida Ativa

Situação encontrada:

Divergência de R\$-54.594,97 entre o saldo da Dívida Ativa (Créditos a Longo Prazo) demonstrado no Balanço Patrimonial e a apuração realizada mediante a movimentação evidenciada no Anexo TC-23.

O referido anexo apresenta um saldo de R\$941.075,63 para a Dívida Ativa Tributária e outro de R\$348.370,87 para Dívida Ativa Não Tributária, no entanto este último valor não consta demonstrado no Balanço Patrimonial.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Anexo TC-23;

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

PT nº QA1-09- Teste de saldo da Dívida Ativa

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Ineficiência dos Controles Internos.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Jandir Louzada de Melo - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Jasiel Oliveira da Silva - Cargo: Controlador
Conduta: Revisor do demonstrativo.

Nome: Jose Pinheiro da Silva - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A3. Divergência no saldo da conta Estoque

Situação encontrada:

Divergência de R\$3.605,20 entre o saldo da conta Estoque apurada e valor demonstrado no Balanço Patrimonial.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC-23;
- Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

PT nº QA1-10 - Teste de saldo da conta Estoque no Balanço Patrimonial

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Inteficiência dos Controles Internos.

Possíveis Efeitos:

- Prejuízo à consistência das informações.

Responsáveis:

Nome: Jandir Louzada de Melo - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Jasiel Oliveira da Silva - Cargo: Controlador
Conduta: Revisor do demonstrativo.

Nome: Jose Pinheiro da Silva - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A4. Divergência no saldo do passivo exigível

Situação encontrada:

Divergência de R\$-11.407,23 entre o passivo exigível de acordo com a Lei nº 4.320/64 (R\$ 9.606.422,86) e saldo do apurado do passivo exigível ajustado de acordo com MCASP (R\$ 9.617830,09).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Orçamentário.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

PT nº QA1-15 - Teste do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Falta de credibilidade nas informações prestadas.

Responsáveis:

Nome: Jandir Louzada de Melo - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações de demonstrativos.

Nome: Jasiel Oliveira da Silva - Cargo: Controlador

Conduta: Revisor do demonstrativo.

Nome: Jose Pinheiro da Silva - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A5. Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 332.227,62 entre o superávit apurado e valor demonstrado no Balanço Patrimonial - Quadro do Superávit/Déficit Financeiro.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Orçamentário.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

Evidência:

PT nº QA1-16 - Teste do Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Falta de credibilidade nas informações prestadas.

Responsáveis:

Nome: Jandir Louzada de Melo - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Jasiel Oliveira da Silva - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Jose Pinheiro da Silva - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A6. Não atingimento da meta do Resultado Nominal

Situação encontrada:

A meta fiscal de Resultado Nominal estabelecida na LDO para o exercício de 2015 não foi atingida, pois a previsão constante do Anexo das Metas Fiscais da LDO foi de R\$ -3.747.297,00 e o resultado foi de R\$ -3.201.819,31, o que representou apenas 85,44%.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Sigap módulo Gestão Fiscal.

Critério de Auditoria:

Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Evidência:

PT nº QA2-02 - Resultado Nominal

Possíveis Causas:

- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Não atendimentos dos resultados projetados para período;
- Aumento da dívida fiscal.

Responsáveis:

Nome: Jandir Louzada de Melo - Cargo: Prefeito Municipal
 Conduta: Responsável pela governança do município.

Nome: Jasiel Oliveira da Silva - Cargo: Controlador
 Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A7. Divergência na apresentação da Despesa Orçamentária.

Situação encontrada:

A Despesa por Função no valor de R\$ 17.863.707,50 diverge do total da Despesa Empenhada (R\$ 18.811.141,36).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Sigap Contábil;
- Balanço Orçamentário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Critério de Auditoria:

Portaria nº 42/1999/MPOG

Evidência:

- QA2-18 - Desempenho da Despesa Orçamentária (Por Função);

Possíveis Causas:

- Falha nos registros contábeis.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Jandir Louzada de Melo - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Jasiel Oliveira da Silva - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão dos demonstrativos.

Nome: Jose Pinheiro da Silva - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A8. Desempenho inexpressivo na cobrança da Dívida Ativa

Situação encontrada:

Desempenho inexpressivo na arrecadação do saldo da dívida ativa (R\$ 54.594,97), o equivalente a 6,50% do saldo inicial da dívida (R\$ 840.114,14), contrariando a jurisprudência desta Casa que entende como razoável a arrecadação de no mínimo 20% do saldo da dívida ativa.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balancete da receita (SIGAP Contábil);
- Anexo TC-23.

Critério de Auditoria:

Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Evidência:

PT nº QA2-22 - Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Possíveis Causas:

- Ausência de cobrança e fiscalização.

Possíveis Efeitos:

- Queda na arrecadação;
- Aumento da dependência das transferências constitucionais.

Responsáveis:

Nome: Jandir Louzada de Melo - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança municipal.

Nome: Jasiel Oliveira da Silva - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A9. Não aplicação do percentual mínimo de 25% de recursos provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Situação encontrada:

Os gastos efetuados com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino correspondem a 23,77% da receita proveniente de impostos e transferências.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos na Educação apresentados na forma dos Anexos da Instrução Normativa nº 22/TCER-2007.

Critério de Auditoria:

Art. 198, § 2º, III, da CF;

Art. 6º, da Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007; e

Art. 212, da CF.

Evidência:

- PT nº QA2-24 Apuração do limite das despesas com MDE;
- Demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos na Educação apresentados na forma dos Anexos da Instrução Normativa nº 22/TCER-2007.

Possíveis Causas:

- Falha no acompanhamento da aplicação dos recursos provenientes dos impostos e transferências constitucionais;
- Negligência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Possíveis Efeitos:

Não atingimento dos resultados previstos para o período.

Responsáveis:

Nome: Jandir Louzada de Melo - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela gestão dos recursos e pelas informações e demonstrativos.

Nome: Jasiel Oliveira da Silva - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão dos recursos e revisão dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A10. Não aplicação dos 60% de recursos do Fundeb no pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na Rede Pública.

Situação encontrada:

Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica de 50,82% dos recursos recebidos no Fundeb, quando o mínimo estabelecido é de 60%.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos na Educação apresentados na forma dos Anexos da Instrução Normativa nº 22/TCER-2007;
- Extratos das contas correntes do Fundeb.

Critério de Auditoria:

Artigo 60, inciso XII do ADCT da CF; Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

Evidência:

- PT nº QA2-25 - Apuração da aplicação dos recursos do Fundeb;
- Demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos na Educação apresentados na forma dos Anexos da Instrução Normativa nº 22/TCER-2007;
- Extratos e conciliações das contas bancárias do Fundeb.

Possíveis Causas:

- Falha no acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo;
- Negligência dos responsáveis.

Possíveis Efeitos:

Não atingimento dos resultados previstos para o Fundo.

Responsáveis:

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
 Fone: (069) 3211-9150



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Jandir Louzada de Melo - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela gestão dos recursos e pelas informações e demonstrativos.

Nome: Jasiel Oliveira da Silva - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão dos recursos e revisão dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A11. Entesouramento de mais de 5% dos recursos do Fundeb

Situação encontrada:

Utilização de apenas 77,76% dos recursos recebidos no Fundeb no exercício de 2015, uma vez que o artigo 21, caput e §2º da Lei nº 11.494, de 20.06.2007 preconiza a utilização integral dos recursos no exercício financeiro em que forem creditados, excetuando, tão somente, que até 5% destes sejam utilizados no 1º trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos na Educação apresentados na forma dos Anexos da Instrução Normativa nº 22/TCER-2007.

Critério de Auditoria:

Artigo 60, inciso XII do ADCT da CF; Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

Evidência:

- PT nº QA2-25 - Apuração da aplicação dos recursos do Fundeb;
 - Demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos na Educação apresentados na forma dos Anexos da Instrução Normativa nº 22/TCER-2007.

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.

Possíveis Efeitos:

- Não aplicação integral dos recursos recebidos no Fundeb.

Responsáveis:

Nome: Jandir Louzada de Melo - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela gestão dos recursos e pelas informações e demonstrativos.

Nome: Jasiel Oliveira da Silva - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão dos recursos e revisão dos demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A12. Divergência no saldo financeiro do Fundeb

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$ 850.216,60 entre o saldo final apurado R\$987.537,37 e o saldo existente nos extratos e conciliações bancárias do Fundeb R\$137.320,77.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos na Educação apresentados na forma dos Anexos da Instrução Normativa nº 22/TCER-2007.

Critério de Auditoria:

Artigo 60, inciso XII do ADCT da CF; Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

Evidência:

- PT nº QA2-26 - Movimentação Financeira do Fundeb
- Demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos na Educação apresentados na forma dos Anexos da Instrução Normativa nº 22/TCER-2007.

Possíveis Causas:

- Utilização dos recursos do Fundeb para custeios de outras despesas.
- Falha nos controles internos.

Possíveis Efeitos:

- Desvio da finalidade da utilização dos recursos do Fundeb.

Responsáveis:

Nome: Jandir Louzada de Melo - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela gestão dos recursos e pelas informações e demonstrativos.

Nome: Jasiel Oliveira da Silva - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão dos recursos e revisão dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A13. Ausência do cumprimento de Determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3211-9150



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- a) Não cumprimento da determinação para incrementar a arrecadação administrativa e judicial dos créditos inscritos em dívida ativa, de forma a diminuir o saldo acumulado e evitar-se a prescrição (Decisão n. 249/2013 e 415/2014), pois, conforme apuração no PT nº QA2-22 - Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa, o percentual de recebimento dos créditos inscritos em Dívida Ativa foi inexpressivo. A Administração também não encaminhou o Relatório Anual da Receita informando as medidas adotadas quanto à arrecadação e combate à evasão fiscal;
- b) Não observação das disposições insertas no art. 53 da Constituição Estadual, c/c o art. 11 da IN n. 013/2004-TCE-RO, quanto aos prazos para o envio dos balancetes mensais e demais documentos obrigatórios ao Tribuna (Decisão n. 249/2013 e 415/2014), pois todos os balancetes mensais, assim como a remessa da Prestação de Contas, foram encaminhados fora do prazo;
- c) Não encaminhamento do Relatório Anual Especificando as Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos Municipais (Decisão n.415/2014);
- d) Apresentação de inconsistência nos dados do RREO, quanto à meta anual do resultado primário apresentada e o valor da meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Decisão n.415/2014);

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Decisão n 249/2013 - Processo 1543/2013;
- Decisão n 415/2014 - Processo 1051/2014;

Critério de Auditoria:

Decisão dos exercícios anteriores.

Evidência:

- Sistema SIGAP Módulo Gestão Fiscal;
- Sistema SIGAP Módulo Contábil.

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Falha na fiscalização do Controle Interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Responsáveis:

Nome: Jandir Louzada de Melo - Cargo: Prefeito Municipal
 Conduta: Gestão da governança municipal.

Nome: Jasiel Oliveira da Silva - Cargo: Controlador
 Conduta: Responsável pelo acompanhamento e monitoramento das decisões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de instrução preliminar das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Mirante da Serra, os seguintes achados de auditoria foram identificados neste trabalho:

QA1: O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

[A1. Divergência na Demonstração do Fluxo de Caixa](#)

[A2. Divergência no saldo da Dívida Ativa](#)

[A3. Divergência no saldo da conta Estoque](#)

[A4. Divergência no saldo do passivo exigível](#)

[A5. Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro](#)

QA2: A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

[A6. Não atingimento da meta do Resultado Nominal](#)

[A7. Divergência na apresentação da Despesa Orçamentária.](#)

[A8. Desempenho inexpressivo na cobrança da Dívida Ativa](#)

[A9. Não aplicação do percentual mínimo de 25% de recursos provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.](#)

[A10. Não aplicação dos 60% de recursos do Fundeb no pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na Rede Pública.](#)

[A11. Entesouramento de mais de 5% dos recursos do Fundeb](#)

[A12. Divergência no saldo financeiro do Fundeb](#)

QA4: A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

[A13. Ausência do cumprimento de Determinações de exercícios anteriores](#)

Ressalta-se, que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para a questão de auditoria nº 3 (Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?) formulada para esta fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Benedito Antônio Alves, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Jandir Louzada de Melo (169.028.316-53), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#), [A13](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Jose Pinheiro da Silva (036.995.362-20), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A7](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Jasiel Oliveira da Silva (051.905.762-72), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#), [A13](#).

Porto Velho - RO, 29 de agosto de 2016.

Respeitosamente,

Gislene Rodrigues Menezes
 Auditor de Controle Externo - 486
 Coordenador de Equipe
 Portaria nº. 41/2016

Revisor,

Rodolfo Fernandes Kerzelle
 Auditor de Controle Externo - 487
 Coordenador de Equipe
 Portaria nº. 41/2016

Supervisão,

Demétrius Chaves Levino de Oliveira
 Auditor de Controle Externo - 361
 Supervisor
 Portaria nº. 41/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS*

	Descrição	Resultado	Documento de Auditoria
Gestão Orçamentária	Resultado Orçamentário	4.240.052,83	PT nº 02-14
	Desempenho da Despesa	Economia de despesas	PT nº 02-13
	Desempenho da Receita	Excesso de Arrecadação	PT nº 02-10
	Regra de Ouro	Atendeu	PT nº 02-08
	Quociente do Esforço Tributário	3,53%	PT nº 02-20
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	6,50%	PT nº 02-22
	Arrecadação do IPTU per capita	16,34	PT nº 02-21
	Grau de Investimento	1,85%	PT nº 02-23
	Quociente de Despesas de Custeio	78,91%	PT nº 02-23
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Cumprido	PT nº 02-28
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	23,77%	PT nº 02-24
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	50,82%	PT nº 02-25
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	18,67%	PT nº 02-27
Gestão Fiscal	Meta de resultado nominal	Não atingida	PT nº 02-02
	Meta de resultado primário	Atingida	PT nº 02-03
	Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro	Suficiência Financeira	PT nº 02-07
	Despesa total com pessoal (Máximo 60%)	55,87%	PT nº 02-26
	Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)	-15,53%	PT nº 02-27
Gestão Patrimonial e Financeira	Resultado Patrimonial	3.271.630,29	PT nº 01-13
	Superávit ou Déficit Financeiro	15.212.918,61	PT nº 01-16
	Resultado Financeiro	4.864.384,38	PT nº 01-06
	Movimentação Financeira do Fundeb	Inconsistente	PT nº 02-26
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	0,87	PT nº 03-1
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,42	PT nº 03-2
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	1,09	PT nº 03-4
	Liquidez Imediata	15,14	PT nº 03-5
	Liquidez Corrente	15,51	PT nº 03-6
	Liquidez Seca	15,46	PT nº 03-7
	Liquidez Geral	1,85	PT nº 03-8
	Endividamento Geral	0,26	PT nº 03-10
	Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	0,50	PT nº 03-13

* Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

ANEXOS

(Documentação de Auditoria apresentada como evidência nos achados de Auditoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-07 - TESTE DE SALDO DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Processo: 2016/2946

Órgão/Entidade: 0027-Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Objetivo: Verificar a consistência da Demonstração de Fluxo de Caixa.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	23.051.194,19
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	17.678.236,09
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	3.290.550,44
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	1.132.905,27
5. Dispendios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	2.666.218,89
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	5.372.958,10
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-508.573,72
8. Variação do período (6+7)	4.864.384,38
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	4.699.446,00
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	164.938,38
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	11.479.995,65
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	11.388.166,32
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	91.829,33
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	16.344.380,03
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	16.087.612,32
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	256.767,71



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-09- TESTE DE SALDO DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/2946

Órgão/Entidade: 0027-Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Objetivo: Verificar a consistência do saldo da Dívida Ativa.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	840.114,14
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	840.114,14
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	0,00
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	100.961,49
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	54.594,97
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	54.479,11
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	0,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	115,86
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	886.480,66
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	941.075,63
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-54.594,97

Observação:

Valor da Inscrição extraído no Anexo TC-23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-10 - TESTE DE SALDO DA CONTA ESTOQUE NO BALANÇO
PATRIMONIAL

Processo: 2016/2946

Órgão/Entidade: 0027-Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Objetivo: Verificar a consistência dos saldos da conta estoque (circulante e não circulante)

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	28.253,03
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	1.458.156,11
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	1.436.349,74
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	50.059,40
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	46.454,20
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	3.605,20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-15 - TESTE DO QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Processo: 2016/2946

Órgão/Entidade: 0027-Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Objetivo: Verificar a consistência entre o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	16.353.021,81
2. Ativo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	20.221.181,50
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (1+2)	36.574.203,31
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	16.740.205,10
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	19.833.998,21
6. Ativo Total de acordo com o MCASP (4+5)	36.574.203,31
7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
8. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	1.391.448,15
9. Passivo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	8.214.974,71
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (8+9)	9.606.422,86
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	1.079.596,09
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	8.477.726,89
13. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	60.507,11
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	0,00
15. Passivo Total de acordo com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados (11+12+13+14)	9.617.830,09
16. Resultado (10-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-11.407,23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-16 - TESTE DO QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

Processo: 2016/2946

Órgão/Entidade: 0027-Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Objetivo: Verificar a consistência do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	16.353.021,81
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	1.079.596,09
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	60.507,11
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	0,00
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	1.140.103,20
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	15.212.918,61
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	14.880.690,99
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	332.227,62



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-02 - RESULTADO NOMINAL

Processo: 2016/2946

Órgão/Entidade: 0027-Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Objetivo: Verificar o atendimento da Meta de Resultado Nominal definida na LDO. O Resultado Nominal representa a variação do saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. É o balanço entre as receitas totais e as despesas totais e corresponde à necessidade de financiamento do setor público. Através da apuração desse resultado é que podemos avaliar se a dívida de um ente público aumentou ou diminuiu.

Critério de Auditoria: Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Descrição	Valor
1. Dívida Fiscal Líquida - Exercício anterior	-3.996.812,35
2. Dívida Fiscal Líquida - Exercício Atual	-7.198.631,66
3. Resultado Nominal Realizado (2-1)	-3.201.819,31
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	-3.747.297,00
5. % Realizado = (3/4)*100	85,44
6. % Variação = (4-3)/(4)*100	14,55
Situação (Atingida/Não Atingida)	Não atingida

Observação:

Salienta-se que o valor da meta informado no Relatório da Gestão Fiscal (R\$-8.631.148,00) não concilia com o valor constante do Anexo de Metas Fiscais da LDO, o qual apresenta o valor de R\$ - 3.747.297,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-18 - DESEMPENHO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA (POR FUNÇÃO)

Processo: 2016/2946

Órgão/Entidade: 0027-Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Objetivo: Analisar do desempenho da despesa orçamentária por função.

Critério de Auditoria: Portaria nº 42/1999/MPOG

Função	2013	%	2014	%	2015	%
LEGISLATIVA	841.320,72	4,29	829.098,28	4,46	863.446,15	4,83
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	2.529.819,47	12,89	2.895.250,82	15,57	2.577.353,98	14,43
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.004.094,17	5,12	700.368,96	3,77	782.090,43	4,38
PREVIDÊNCIA SOCIAL	825.174,10	4,21	1.082.072,27	5,82	1.309.388,12	7,33
SAÚDE	3.741.279,42	19,07	4.400.299,50	23,66	4.168.252,23	23,33
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	7.074.758,93	36,06	6.594.838,90	35,46	6.775.182,98	37,93
CULTURA	40.167,48	0,20	15.798,16	0,08	7.773,54	0,04
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	1.467.891,36	7,48	754.841,96	4,06	694.553,80	3,89
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	2.536,00	0,01	4.577,12	0,03
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	165.090,50	0,84	168.634,44	0,91	134.839,00	0,75
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	897.907,52	4,58	1.156.780,35	6,22	546.250,15	3,06
DESPORTO E LAZER	302.000,00	1,54	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	729.206,70	3,72	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.618.710,37	100,00	18.600.519,64	100,00	17.863.707,50	100,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-22 - QUOCIENTE DO ESFORÇO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/2946

Órgão/Entidade: 0027-Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Objetivo: Analisar o desempenho do esforço na cobrança da dívida ativa. Possíveis inconsistências de saldo da dívida ativa são apuradas no PT nº QA1-9, não sendo objeto deste PT.

Critério de Auditoria: Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015
Saldo Inicial (I)	586.470,07	618.557,85	673.335,15	739.394,65	840.114,14
(+) Inscrição, Taxas, Juros e Multas (II)	145.497,46	134.151,87	152.077,33	155.891,53	100.961,49
(-) Cobrança (III)	113.409,68	79.946,57	86.017,83	38.674,93	54.594,97
(-) Cancelamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Saldo Final (V) = (I+II) - (III+IV)	618.557,85	672.763,15	739.394,65	856.611,25	886.480,66
Esforço na cobrança da Dívida Ativa (VI) = (III/I)	19,34	12,92	12,77	5,23	6,50
% Variação do Saldo da Dívida Ativa (VII) = (V-I)/(I)*100	5,47	8,76	9,81	15,85	5,52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-24 - APURAÇÃO DO LIMITE DAS DESPESAS COM MDE

Processo: 2016/2946

Órgão/Entidade: 0027-Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Objetivo: Verificação do cumprimento do limite das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

Critério de Auditoria: Art. 198, § 2º, III, da CF;

Art. 6º, da Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007; e

Art. 212, da CF.

Apuração das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos (caput do art. 212 da Constituição Federal)	
1. RECEITA DE IMPOSTOS	812.326,55
1.1. Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	172.427,88
1.1.1 - IPTU	128.585,18
1.1.2. Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00
1.1.3. Dívida Ativa do IPTU	43.842,70
1.1.4. Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00
1.1.5. (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00
1.2. Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	38.026,99
1.2.1 - ITBI	38.026,99
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00
1.3. Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	319.364,60
1.3.1- ISS	308.612,33
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	10.636,41
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	115,86
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00
1.4. Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	282.507,08
1.4.1 - IRRF	282.507,08
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00
1.5. Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00
1.5.1 - ITR	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00
(-) Deduções da Receita do ITR	0,00
2. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.014.536,35
2.1. Cota-Parte FPM	7.090.502,78
2.2. Cota-Parte ICMS	4.441.764,17
2.3. ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	6.663,36
2.4. Cota-Parte IPI-Exportação	20.583,81
2.5. Cota-Parte ITR	2.935,55

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3211-9150



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

2.6. Cota-Parte IPVA	452.086,68
2.7. Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+ 2)	12.826.862,90
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
4. Contribuição ao FUNDEB	2.323.972,78
5. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	2.802,00
6. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	722.100,45
7. Pagamento de despesas inscritas em RP com recursos vinculados - Jan. exercício seguinte	0,00
8. Pagamento de despesas inscritas em RP com recursos vinculados - Fev. exercício seguinte	0,00
9. Pagamento de despesas inscritas em RP com recursos vinculados - Mar. exercício seguinte	0,00
10. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (4+5+6+7+8+9)	3.048.875,23
11. % Limite mínimo de aplicação nas despesas com MDE	25,00
12. % Apurado na aplicação das despesas com MDE (10÷3)	23,77
Situação (Se 12 > ou = 11; "Cumprido"; "Não cumprido")	Não cumprido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-25 - APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Processo: 2016/2946

Órgão/Entidade: 0027-Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Objetivo: Verificar o cumprimento do limite de aplicação do Fundeb.

Critério de Auditoria: Artigo 60, inciso XII do ADCT da CF; Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

Descrição	Valor (R\$)	%
RECEITA DO FUNDEB		
1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	2.323.972,78	52,40
2. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	2.105.259,33	47,47
3. Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00
4. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	5.508,32	0,12
5. Total de recursos recebidos no FUNDEB (1+2+3+4)	4.434.740,43	100,00
APLICAÇÃO NO FUNDEB		
6. Remuneração e Valorização do Magistério (incluídas as obrigações patronais e os RAP inscritos) - 60% (6.1+6.2+6.3+6.4)	2.253.733,50	50,82
6.1. Remuneração e Valorização do Magistério	2.253.733,50	50,82
6.2. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Janeiro	0,00	0,00
6.3. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Fevereiro	0,00	0,00
6.4. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Março	0,00	0,00
7. Outras Despesas do FUNDEB (incluídos os RAP inscritos) (40%) (7.1+7.2+7.3+7.4)	1.194.639,97	26,94
7.1. Outras Despesas do FUNDEB (40%)	1.194.639,97	26,94
7.2. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Janeiro	0,00	0,00
7.3. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Fevereiro	0,00	0,00
7.4. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Março	0,00	0,00
8. Total de Recursos Aplicados no FUNDEB (6+7)	3.448.373,47	77,76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-26 - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB

Processo: 2016/2946

Órgão/Entidade: 0027-Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Objetivo: Verificar a consistência do saldo financeiro do Fundeb.

Critério de Auditoria: Artigo 60, inciso XII do ADCT da CF; Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

Descrição	Valor (R\$)
1. Entradas	4.434.740,43
1.1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	2.323.972,78
1.2. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	5.508,32
1.3. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	2.105.259,33
1.4. Complementação da União ao FUNDEB	0,00
2. Saídas	3.448.373,47
2.1. Pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério - 60%	2.253.733,50
2.2. Pagamento das despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculado ao FUNDEB 60%	0,00
2.3. Pagamento de Outras Despesas do FUNDEB - 40%	1.194.639,97
2.4. Pagamento de despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculados ao FUNDEB 40%	0,00
2.5. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos	0,00
2.6. Outros pagamentos/Glosas	0,00
3. Variação do período (1-2)	986.366,96
4. Saldo Inicial (Saldo do Exercício anterior)	1.170,41
5. Saldo Final (3 + 4)	987.537,37
6. Saldo Final apurado nos Extratos Bancários (detalhar nº banco, nº agência, nº conta corrente e saldo no campo de observação).	137.320,77
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 ou 0 <= Consistente/ Outros valores = Não (inconsistência)	850.216,60
Situação (Consistente ou Inconsistente)	Inconsistente

Observação:

O Saldo Final nas contas do Fundeb foi de R\$137.320,77, conforme Conciliação e Extratos Bancários - c/c nº 7646-5 (Fundeb 60%) R\$2,03; c/c nº 7668-6 (Fundeb 40%) R\$3.786,65; e c/c nº 14241-7 (Fundeb 100%) R\$133.532,09.

O saldo do exercício anterior foi extraído do Processo nº 1442/15 que trata da Prestação de Contas do exercício de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Em, 29 de Agosto de 2016



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 31 de Agosto de 2016



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO